

IMES-INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

FACULDADE IMES

REGIMENTO

Governador Valadares - MG

2020

Versão original aprovada em 2013.

Primeira revisão deste Regimento realizada pelo Conselho Superior no mês de novembro de 2020, face a alteração de denominação/sigla da IES para Faculdade IMES.

SUMÁRIO	
TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS	07
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	10
CAPÍTULO I - Da Administração	10
Seção I - Dos Órgãos Gerais	10
Seção II - Dos Órgãos Colegiados	11
Disposições Gerais	11
Conselho Superior	12
Colegiados de Curso	15
Compete ao Coordenador de Curso	17
Seção III - Diretoria Geral	18
Seção IV - Do Instituto Superior de Educação	21
CAPÍTULO II - Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas	22
Seção I - Da Secretaria Geral	22
Seção II - Direção de Administração e Finanças: Tesouraria e Contadoria	24
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares	25
Disposições Gerais	25
Da Biblioteca	25
Da Direção Acadêmica	26
Da Coordenadoria de Estágios Curriculares	26
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	27

CAPÍTULO I - Dos Cursos	27
Seção I - Da Natureza dos Cursos	27
Seção II - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros	29
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	30
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	30
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	31
CAPÍTULO III - Das Matrículas	32
CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula	33
CAPÍTULO V - Das Transferências	34
CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos	36
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	37
CAPÍTULO I - Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática	37
Seção I - Da Avaliação Institucional	37
Seção II - Do Planejamento do Ensino	38
Seção III - Da Orientação Geral	38
Seção IV - Da Coordenação Didática	39
CAPÍTULO II - Da Verificação do Rendimento Escolar	39
CAPÍTULO III - Dos Estágios Supervisionados	42
CAPÍTULO IV - Das Atividades de Extensão	43
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	44
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	45
Seção I - Das Categorias	45

Seção II - Da Seleção	45
Seção III - Dos Direitos e Deveres	45
Seção IV - Das Competências	47
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	48
Seção I - Da Constituição	48
Seção II - Dos Direitos e Deveres	49
Seção III - Da Representação Estudantil	49
Seção IV - Da Monitoria	50
Seção V - Da Assistência ao Estudante	51
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	51
Seção I - Da Constituição	51
Seção II - Dos Direitos e Deveres	52
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	52
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	52
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	54
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	55
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	57
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	57
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	58
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	60
CAPÍTULO I - Do Grau	60
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	60
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	61

CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	62
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	62
TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	63
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	64

TÍTULO I

DA IES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade IMES, Instituição de Ensino Superior-IES, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Credenciada pela Portaria MEC nº 654, de 18/07/16, para o ensino presencial, e pela Portaria MEC nº 1861, de 25/10/19, para a educação a distância, é uma instituição isolada de ensino superior, mantida pelo IMES-Instituto Mineiro de Educação Superior, Associação Civil, de fins não-econômicos, de direito privado, constituído nos termos do Estatuto Social, com sede e foro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Os Atos de criação da IES foram constituídos em 2013 sob a designação de Faculdade ImesMercosur, sigla ImesMercosur, sob o Código 18637 no Sistema e-MEC, mediante o deferido Processo de Credenciamento nº 201356145, de 26-09-2013. Em reunião do Conselho Superior da IES, na data de 20-05-2020, foi deferida a Resolução ConSu nº 03 - Resolução do Conselho Superior - que estabeleceu a alteração de denominação/sigla da IES para Faculdade IMES.

§ 2º. Submetido o processo regular junto ao Sistema e-MEC em 26-10-2020 para efetivação dessa alteração, sob o número 202023868, foi recebida a orientação da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/DIREG/SERES, em 29-10-2020, indicando o indeferimento da solicitação face a necessidade de revisão deste Regimento com nova redação utilizando a denominação Faculdade IMES, para que, na sequência, se desse nova submissão do pleito. Essa narrativa do histórico sobre a alteração de denominação da IES se faz necessária, para entendimento futuro pela Comunidade Acadêmica.

§ 3º. O IMES-Instituto Mineiro de Educação Superior, Entidade Mantenedora, é titular do patrimônio disponibilizado à sua mantida, a Faculdade IMES, para o desenvolvimento das atividades educacionais decorrentes, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes

recursos humanos e financeiros.

§ 4º. A Entidade Mantenedora é responsável pela Mantida perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da atividade educacional, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria da Mantida, de seus Órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 2º A Faculdade IMES rege-se por este Regimento, pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pela legislação de ensino superior pertinente.

Art. 3º São finalidades específicas da Faculdade IMES:

I - Participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;

II - Atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes constituídos, no atingimento de suas metas, no campo da Educação;

III - Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse socioambientais, particularmente na região em que atuar;

IV - Integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;

V - Contribuir para a formação da cultura superior.

Art. 4º São objetivos específicos da Faculdade IMES:

I - Formar profissionais de nível superior, nos cursos que ministra;

II - Incentivar a criticidade sobre o conhecimento, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

III - Estimular atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e os municípios, no que tange às áreas da educação, ciência, tecnologia, meio ambiente e saúde;

IV - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V - Promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela IES;

VI - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional à qual se integra, procurando erradicar o analfabetismo, formar a cidadania, desenvolver o protagonismo social e o voluntariado e promover a inclusão social por meio da educação;

VII - promover a extensão do ensino à Comunidade, mediante cursos e serviços especiais;

VIII - promover o intercâmbio e a cooperação com instituições de ensino de diversos graus, no país e no exterior, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências, da tecnologia, da mobilidade acadêmica e da postura ética significativa para o conjunto do saber.

Parágrafo único. A Faculdade IMES, no desenvolvimento de suas

atividades educacionais, procura:

A - Incentivar seus professores e alunos para a participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal e regional;

B - Incentivar seus docentes e discentes a participarem de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos junto à comunidade; e

C - Incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 5º A Faculdade IMES estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino que lhe são inerentes.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade IMES, com a anuência da Entidade Mantenedora, observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
Da Administração
Seção I
Dos Órgãos Gerais

Art. 7º A administração da Faculdade IMES é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria Geral;

III - Colegiado de Curso; e

IV - Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Disposições Gerais

Art. 8º O Conselho Superior e os Colegiados de Curso são os órgãos colegiados da Faculdade IMES, funcionando e deliberando com a presença absoluta de seus membros e decidindo por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 9º As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, in casu.

Art. 10. Não é permitido voto por procuração.

Art. 11. O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

Art. 12. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência de um dos membros, previamente, indicado pelo Presidente.

Art. 13. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 14. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

§ 3º As convocações devem indicar a pauta dos trabalhos, a não ser em assuntos sigilosos.

Art. 16. Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 17. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um (1) aluno, com direito apenas a voz.

Art. 18. Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelos seus pares.

Art. 19. É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse da Instituição.

Dos Órgãos Colegiados

Conselho Superior

Art. 20. O Conselho Superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, no exercício da função, sendo o Presidente do Conselho Superior;

II - pelo Vice-Diretor, no exercício da função;

III - por um (1) representante dos Professores, indicado pelos seus pares, com mandato de um (1) ano;

IV - por um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, indicado pelos seus pares, com mandato de um (1) ano;

V - por um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelos seus pares, com mandato de um (1) ano;

VI - por um (1) representante da Entidade Mantenedora, por ela designado dentre possuidores de graduação superior, com mandato de um (1) ano;

VII - por um (1) representante da sociedade civil, convidado pela Entidade Mantenedora, com mandato de um (1) ano.

Art. 21. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação justificada por um de seus membros.

Art. 22. O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor Geral e, na ausência deste, de seu substituto regimental, observado o disposto no Artigo 12.

Art. 23. O Presidente do Conselho Superior poderá convidar à recondução ao cargo aqueles Membros que por serviços prestados ao órgão e comprometimento com os objetivos Institucionais revelem disponibilidade para tal.

Art. 24. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da Faculdade IMES:

I - aprovar o Regimento e as alterações que lhe forem

propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino;

II - aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;

III - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados;

IV - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora;

V - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VI - aprovar nomenclatura, símbolos e insígnias da IES;

VII - aprovar os Regulamentos da Biblioteca, da Assistência aos Estudantes e dos Prêmios conferidos pela Faculdade IMES;

VIII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;

IX - tomar conhecimento do relatório anual das atividades, elaborado pela Diretoria Geral;

X - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;

XI - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários, elaborado pela Diretoria Geral;

XII - conhecer e acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos implantados no âmbito da Faculdade IMES, especialmente no tocante a cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

XIII - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento; e

XIV - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

Dos Órgãos Colegiados

Colegiados de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso na Faculdade IMES é a instância básica de apoio à gestão dos cursos de graduação, responsável por assegurar a execução das políticas voltadas às atividades de ensino, assessorando a implementação do projeto pedagógico e subsidiando os processos internos de avaliação do curso, apoiando o planejamento do curso e contribuindo com as ações para melhoria continuada dos processos, com vistas à formação profissional adequada.

Art. 26. O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - minimamente por mais dois (2) membros do Corpo Docente, e no máximo por mais quatro (4) membros, indicados por seus pares, com mandato de um (1) ano;

III - por um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelos seus pares, com mandato de um (1) ano;

IV - o quantitativo de membros do Corpo Docente no Colegiado de Curso, entre dois (2) e quatro (4) professores do curso, dependerá da disponibilidade voluntária dos professores em se apresentarem para a função.

Art. 27. Cada Colegiado de Curso se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre. Extraordinariamente o Colegiado de Curso se reúne por convocação de seu Presidente, mediante motivada necessidade.

Art. 28. A convocação para a reunião será acompanhada da respectiva pauta de assuntos a serem tratados, com assinatura pelos presentes da Ata que registrará as deliberações.

Art. 29. Da Ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Presidente fornece cópia à Direção Acadêmica, para os encaminhamentos necessários.

Art. 30. Cada Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 31. O Coordenador do Curso poderá escolher livremente, dentre os membros do Colegiado de Curso, aquele que deverá secretariar as reuniões se responsabilizando por lavrar a ata de cada reunião.

Art. 32. Incumbe a cada Colegiado de Curso:

- I - monitorar as tarefas de ensino e extensão;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Geral;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência, adaptações, aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino; encaminhando-os à Direção Acadêmica;

- VI - opinar junto à Direção Geral a respeito de candidatos ao exercício do magistério;
- VII - indicar professores visitantes;
- VIII - solicitar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX - sugerir ao Diretor Geral os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - acompanhar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade, com vistas à formação profissional adequada;
- XI - avaliar o curso em termos do processo ensino-aprendizagem e dos resultados obtidos, propondo aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;
- XII - propor ao NDE, quando detectada a necessidade, alterações em ementas e bibliografias nos programas das disciplinas;
- XIII - manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, inclusive as Atas de suas reuniões;
- XIV - apreciar o relatório periódico do Coordenador de Curso sobre as atividades desenvolvidas;
- XV - realizar a sua autoavaliação periódica e colaborar com a avaliação do curso no âmbito da CPA;
- XVI - conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes; e
- XVII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste

Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - presidir o Colegiado de Curso e o NDE-Núcleo Docente Estruturante;
- II - representar o Colegiado de Curso e NDE junto às instâncias diretivas superiores;
- III - participar de outros órgãos colegiados internos para os quais for designado;
- IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e da Diretoria Geral, aplicáveis ao seu nível de gestão;
- V - supervisionar os serviços administrativos relativos ao curso e avaliar e validar as Atividades Complementares e as equivalências de disciplinas eventualmente requeridas pelos alunos;
- VI - organizar e coordenar o processo de seleção de Professores Conteudistas e Professores Tutores do Curso;
- VII - organizar e acompanhar a capacitação em EAD e no Ambiente Virtual de Aprendizagem, dos professores que atuarão nas disciplinas;
- VIII - trabalhar em estreita colaboração com o NDE, Equipe Multidisciplinar e Corpo Docente, para que haja sempre boa integração entre os serviços e elevada qualidade do ensino proporcionado aos alunos;
- IX - cooperar com os demais setores de gestão na IES, orientação e fiscalização das atividades de ensino e extensão de interesse comum;
- X - providenciar, com o apoio da Equipe Multidisciplinar, junto aos Professores Conteudistas, a organização e/ou elaboração do material didático, a fim de que os prazos estabelecidos sejam respeitados;
- XI - avaliar as interações dos alunos com os diferentes atores e setores internos de gestão, por meio de acompanhamento dos registros proporcionados pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem;

- XII - supervisionar o processo de elaboração e realização das provas presenciais, provendo para que os prazos estabelecidos no cronograma sejam obedecidos;
- XIII - supervisionar as atividades de ensino e extensão no âmbito do curso, os planos de ensino em cada disciplina, o processo de avaliação da aprendizagem;
- XIV - exercer no âmbito do curso a ação disciplinar;
- XV - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor Geral as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XVI - organizar o cronograma geral e calendário de aulas no âmbito do curso, a distribuição de disciplinas dentre os professores, propor à Direção Geral a substituição/contratação de professores;
- XVII - discutir com o NDE, Equipe Multidisciplinar, Colegiado de Curso, Professores Conteudistas e Tutores, as alterações pedagógicas que se fizerem necessárias no PPC do Curso;
- XVIII - manter atualizado e documentado o plano de ação a ser compartilhado com a comunidade acadêmica, descrevendo as atividades projetadas e executadas no exercício do cargo; e,
- XIX - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Seção III

Diretoria Geral

Art. 34. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é a instância executivo-gerencial suprema, que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais da Faculdade IMES.

Parágrafo único. Estão diretamente subordinados ao Diretor Geral todos os cargos e funções técnico-administrativas, docentes e discentes no âmbito da Faculdade IMES, a saber: Vice-Direção Geral; Direção de Administração e Finanças; Vice-

Direção de Administração e Finanças; Tesouraria e Contadoria; Direção Acadêmica; Coordenação de Curso; Secretário Geral (Secretaria Geral); Bibliotecário; Equipe de TI (Tecnologia de Informação e Comunicação); Corpo Técnico-Administrativo; Corpo Docente e Corpo Discente.

Art. 35. O Diretor Geral e Vice-Diretor Geral são designados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral é de quatro (4) anos, permitidas as reconduções indicadas pela Entidade Mantenedora.

§ 2º Durante sua gestão, o Diretor Geral pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho Superior.

Art. 36. Compete ao Diretor Geral:

I - deliberar sobre todos os serviços da Faculdade IMES, nos campos administrativo e pedagógico, gerenciando as suas atividades;

II - representar a Faculdade IMES junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

III - relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas por sua Presidência e pelos Conselhos de Administração e Fiscal, e cumprindo, no que couber, as suas determinações;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e as disposições deste Regimento e as do Estatuto Social da Mantenedora que se apliquem à Faculdade IMES;

V - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos previstos para a IES;

VI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade IMES, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;

VII - designar os coordenadores de curso ou de área, definindo-lhes atribuições;

VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;

IX - conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;

X - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos de extensão, especialização ou componentes curriculares;

XI - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;

XII - responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;

XIII - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;

XIV - designar o Secretário Geral, o Bibliotecário e o Diretor Acadêmico da Faculdade IMES;

XV - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;

XVI - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade IMES;

XVII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à

Mantenedora, relatório das atividades da Faculdade IMES no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;

XVIII - propor alterações neste Regimento, na forma do Artigo 187;

XIX - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade;

XX - representar e responder pela IES perante o MEC.

Parágrafo único. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral pode adotar as medidas que se impuserem no âmbito da IES, mesmo não previstas neste Regimento, ‘ad referendum’ do órgão superior competente para atuar no caso.

Art. 37. A substituição do Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Vice-Diretor Geral, designado na forma do titular e com mandato igual ao deste.

§ 1º Em caso de vacância da função de Diretor Geral, o Vice-Diretor assume temporariamente a Diretoria Geral, até que a Entidade Mantenedora promova a designação de novo Diretor Geral.

§ 2º Cabe ao Vice-Diretor Geral assessorar diretamente ao Diretor Geral no desempenho de suas atribuições descritas no Art. 36.

§ 3º Por iniciativa do Diretor Geral, parte das atribuições cometidas à sua titularidade podem ser desempenhadas pelo Vice-Diretor Geral, sob delegação de competência.

Seção IV

Do Instituto Superior de Educação

Art. 38. O Instituto Superior de Educação representa a reunião de todos os

curso oferecido pela IES na modalidade licenciatura, sendo responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º A direção é acumulada pelo Diretor Geral designado pela Mantenedora.

§ 2º Na realização de seus trabalhos, a direção do Instituto Superior de Educação conta com todos os órgãos de apoio às atividades administrativas e suplementares da IES.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas

Art. 39. São órgãos de apoio administrativo a Secretaria Geral, a Tesouraria e a Contadoria.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 40. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a normativas próprias, sob aprovação do Diretor Geral.

Art. 41. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor Geral, compreendendo o expediente de atendimento à comunidade acadêmica e relacionamentos institucionais variados, acumula a responsabilidade pelo registro de diplomas, certificados e exerce o controle acadêmico sobre os cursos ministrados na IES.

Parágrafo único. Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

Art. 42. Compete ao Secretário Geral e aos serviços sob sua responsabilidade:

I - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Geral, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

II - propor ao Diretor Geral as rotinas dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que nele se fizerem necessárias;

III - expedir diplomas, certificados, certidões, atestados e declarações;

IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior, quando convocado, e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Geral e expedir a correspondência deste;

VII - informar o expediente destinado a despacho do Diretor Geral e do Conselho Superior;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor Geral;

X - assinar com o Diretor Geral:

a) os diplomas e certificados conferidos, providenciando-lhes o registro oficial;

b) os termos de colação de grau e outros;

XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Geral;

XII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso, procurando dinamizar o processo decisório;

XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração de relatórios s serem expedidos pelo Diretor Geral;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - manter em ordem as dependências da Secretaria Geral;

XVII - propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral, na sua esfera de atuação.

Seção II

Direção de Administração e Finanças:

Tesouraria e Contadoria

Art. 43. A Direção de Administração e Finanças e Vice-Direção de Administração e Finanças são cargos designados pela Entidade Mantenedora.

- O mandato do Diretor de Administração e Finanças e do Vice-Diretor de Administração e Finanças é de quatro (4) anos, permitidas as reconduções indicadas pela Entidade Mantenedora.

§ 1º O Diretor de Administração e Finanças é o substituto eventual do Vice-Diretor Geral, no impedimento deste.

§ 2º A Direção de Administração e Finanças responde pela gestão dos encargos de Tesouraria e de Contadoria, órgãos da responsabilidade direta da Entidade

Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas na Faculdade IMES e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a IES.

§ 3º Cabe à Vice-Direção de Administração e Finanças assessorar a Direção de Administração e Finanças no desempenho de suas atribuições.

Art. 44. O Tesoureiro e o Contador são indicados pelo Diretor de Administração e Finanças e designados pela Entidade Mantenedora, caso aprovadas as indicações apresentadas.

Art. 45. Ao final de cada exercício financeiro, o setor Contábil elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro, visando oferecer orientação aos gestores, com vistas, particularmente, às futuras propostas orçamentárias.

Parágrafo único. O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado de projetos implantados e empreendimentos realizados no âmbito da Faculdade IMES. Este demonstrativo financeiro detalhado e o balanço contábil serão avaliados anualmente pelo Conselho Fiscal da Entidade Mantenedora.

Art. 46. O recebimento de quaisquer valores destinados à Faculdade IMES é feito pela Tesouraria da Entidade Mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Suplementares

Disposições Gerais

Art. 47. São órgãos suplementares de apoio didático-pedagógico, a Biblioteca, a Direção Acadêmica e a Coordenadoria de Estágios Curriculares.

Da Biblioteca

Art. 48. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio.

Art. 49. A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado.

Art. 50. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Da Direção Acadêmica

Art. 51. A Direção Acadêmica é diretamente vinculada à Diretoria Geral, competindo-lhe promover estudos, análises, diagnósticos regionais e organizar o processo de expansão quantitativa da instituição, elaborando projetos-propostas de instalação de novos cursos e habilitações, em seus vários níveis, de criação de campos ou polos de prestação de serviços à comunidade regional e ao complexo empresarial e tudo o mais que represente a expansão da instituição com vistas à sua integração aos meios de desenvolvimento da região imediatamente polarizada.

Art. 52. O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral, escolhido dentro ou fora dos quadros da instituição, devendo a indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

Da Coordenadoria de Estágios Curriculares

Art. 53. A Coordenadoria de Estágios Curriculares, diretamente vinculada à Diretoria Geral, é atividade destinada a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação, competindo-lhe o desenvolvimento de todas as atividades relativas à sua função, desde o entendimento com as Coordenações dos Cursos e com os Colegiados de Curso, até o relacionamento com as estruturas de realização das atividades dos estagiários, celebração de acordos, convênios, contratos, culminando com a avaliação dos trabalhos de treinamento desenvolvidos pelos alunos.

Art. 54. A Coordenadoria de Estágios Curriculares é exercida pelo Diretor Acadêmico, cumulativamente às suas atribuições.

Art. 55. O estágio supervisionado terá dispositivos regulatórios pautados pelo disposto no Art. 102, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 e poderá constar das atividades práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando este integrar o currículo do Curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, sob a direta supervisão do professor ou especialista.

Art. 56. Além das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, a instituição poderá oferecer outras modalidades de estágio, conveniadas ou não, que sejam necessárias para fins de inscrição em órgãos de classe que os exijam para exercício profissional.

Parágrafo único. Os regulamentos gerais de cada uma das atividades serão elaborados pelo Colegiado responsável e regularão todos os dispositivos necessários, quando estes forem obrigatórios.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 57. A Faculdade IMES pode manter cursos de graduação, nos níveis de

licenciatura, tecnológico e bacharelado; sequenciais, de pós-graduação, de atualização, extensão, cursos livres e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento, baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Parágrafo único. A Faculdade IMES pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como a distância, sempre em acordo com a legislação pertinente emanada do Ministério da Educação.

Art. 58. Os cursos de graduação são estruturados para atender às exigências de programação específica da Instituição, em consonância com as peculiaridades regionais e nacionais.

Parágrafo único: A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, além dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, a duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis.

Art. 59. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias e são previstos no PDI-Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, conforme a disponibilidade de vagas.

§ 2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º Os cursos superiores de tecnologia são cursos de graduação concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à

tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, mediante aprovação em processo seletivo próprio.

§ 4º Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

I - as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

§ 5º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado e especialização, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

§ 6º A oferta da pós-graduação em nível de especialização em todo o território nacional brasileiro é competência tácita da Faculdade IMES a partir de seu Credenciamento pelo Ministério da Educação.

§ 7º A oferta da pós-graduação em nível *stricto sensu* poderá ocorrer por meio de Termo de Cooperação entre a Faculdade IMES e a instituição detentora do Credenciamento para tal, seja nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável e com respaldo no Estatuto Social do IMES-Instituto Mineiro de Educação Superior.

Seção II

Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 60. Os cursos não definidos como sequenciais, de graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, e de pós-graduação, obedecem a planos

específicos, elaborados pela Direção Acadêmica, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e às regiões de inserção da IES.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o Artigo têm, como finalidade primeira, o processo de formação permanente e de qualificação de profissionais atuantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtidas por processo formalizado.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Calendário Escolar

Art. 61. O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

§ 1º O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, sendo cem (100) dias para cada um dos períodos semestrais, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

§ 2º Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno e noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

§ 3º Os cursos de graduação, sequenciais, especialização e outros, ministrados na modalidade a distância, obedecerão a Credenciamento prévio, quando assim exigido, junto ao Ministério da Educação.

Art. 62. Os Exames Finais, quando previstos, deverão ocorrer conforme datas fixadas no Calendário Escolar.

Art. 63. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aulas e atividades e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o

interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos alunos e professores nos termos da legislação vigente, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 64. Entre os períodos letivos regulares poderão se realizar programas de ensino e de formação continuada, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade IMES, de acordo com os planos desenvolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 65. O ano letivo pode ser prorrogado por causas excepcionais para alcançar o mínimo de dias letivos exigidos por lei e para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa de ensino.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 66. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a Faculdade IMES tornará público por Edital, por meio de site, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecida a legislação vigente.

Art. 67. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende ao disposto na legislação pertinente.

Art. 68. Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 69. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo,

além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Art. 70. A inscrição em processo seletivo é requerida nos termos do Edital.

Art. 71. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Das Matrículas

Art. 72. A matrícula é feita por período semestral, observado o disposto no Edital.

Parágrafo único. A Faculdade IMES, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nos componentes curriculares de seus cursos a interessados que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 73. O requerimento de matrícula inicial nos Cursos de Graduação é instruído pela Secretaria Geral, acompanhado dos documentos, nos termos da legislação em vigor:

- I - Carteira de Identidade frente e verso;
- II - Prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de nascimento ou casamento;
- IV - Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- V - prova de pagamento da parcela correspondente à semestralidade escolar.

§ 1º Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência viabilizada no inciso II deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do Artigo.

§ 3º Os documentos originais apresentados são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo legalmente previsto.

Art. 74. A renovação da matrícula realiza-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos do Artigo anterior e em estrita obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 75. Ao aluno reprovado em disciplinas é permitida a rematrícula, em regime de dependência, no período/semestre imediatamente subsequente.

§ 1º É de inteira responsabilidade do aluno programar e efetuar a sua matrícula isolada nas disciplinas em que for reprovado, de maneira a novamente cursá-las no objetivo de obter aprovação.

§ 2º Não fará jus à expedição do Diploma de Graduação o aluno que não integralizar a Matriz Curricular do Curso, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares.

Art. 76. A aceitação da matrícula ou de renovação de matrícula (rematrícula) é ato discricionário da Faculdade IMES, que poderá recusar o ingresso ou a renovação de matrícula mesmo que o candidato cumpra os pré-requisitos necessários.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 77. Cabe à Secretaria Geral instruir o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

I - poderá ser concedido mediante requerimento específico protocolado na Secretaria Geral, a partir da rematrícula efetuada no

segundo período do respectivo curso;

II - não pode ser requerido após iniciado o último terço do período letivo;

III - não pode exceder a dois (2) anos letivos, sequentes ou intercalados, durante todo o curso;

IV - não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento;

V - é da inteira responsabilidade do aluno manifestar-se junto a Secretaria Geral, com antecedência de trinta dias do vencimento do período concedido no trancamento, para reassumir sua vaga na continuidade do curso. Assim não o fazendo, a Secretaria Geral registrará a evasão do aluno e encerrará o seu vínculo com a Faculdade IMES.

CAPÍTULO V

Das Transferências

Art. 78. A Faculdade IMES, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, devidamente credenciados, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do

estudante.

§ 2º O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.

§ 4º Exige-se do aluno que curse componentes curriculares em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

§ 5º Sempre que receber transferência de aluno em curso, durante o período letivo, a Faculdade IMES promoverá o aproveitamento de frequência e resultados.

Art. 79. A Faculdade IMES proporciona ao aluno transferido as orientações necessárias, por meio da Secretaria Geral, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 80. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 81. Do aluno em transferência para a Faculdade IMES deve-se exigir o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária de cada um e ainda a documentação referida no Artigo 73, cabendo ao estudante a apresentação dos demais exigidos para a matrícula.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo legalmente previsto.

Art. 82. A transferência se fará mediante Processo Seletivo, exceto as previstas no Artigo 83 deste Regimento.

Art. 83. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes,

legalmente caracterizados e identificados, se aceita transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município com atuação da Faculdade IMES ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 84. Os estudantes transferidos na forma do Artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste regimento.

Art. 85. Nos casos de transferência para outra IES de alunos regulares da Faculdade IMES, devem os documentos requeridos serem expedidos no prazo máximo de dez (10) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 86. A transferência para outra IES suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade IMES, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Parágrafo único: o pedido de transferência, com aparo na Lei nº 9.870/99 e Parecer CNE/CES nº 365/2003, está garantido ao aluno regularmente matriculado em todos os períodos do respectivo curso, independentemente da existência de inadimplência ou processo disciplinar.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 87. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a Faculdade IMES pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa do componente curricular para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

§ 4º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

§ 5º Cabe à Direção Acadêmica executar os procedimentos de análise do programa cursado pelo ingressante, com vistas ao aproveitamento de estudos, incluindo os casos de matrícula por transferência.

Art. 88. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, com amparo no artigo 47, § 2º, da Lei nº 9394/1996, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observada estrita obediência às normas emanadas pelos órgãos reguladores do sistema federal de ensino superior, desde que observadas complementarmente as condicionantes detalhadas na sequência.

§ 1º No âmbito da Faculdade IMES, a abreviação de curso consiste na dispensa concedida ao acadêmico de cursar componentes curriculares obrigatórios que faltam para a integralização da matriz curricular e carga horária total do curso, mediante realização de exame de avaliação de desempenho extraordinário, aplicado por banca examinadora especial.

§ 2º Para solicitar a abreviação do curso, o acadêmico deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - não ter reprovação em disciplina;
- II - não ter cursado disciplina em regime de dependência;
- III - ter integralizado, pelo menos, oitenta por cento da carga horária total do curso;
- IV - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 8,50 (oito vírgula cinquenta);

V - não ter passado por processo disciplinar.

§ 3º Solicitada por aluno regular a abreviação do curso na condição de extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante requerimento escrito protocolado na Secretaria Geral, a Direção Acadêmica solicitará parecer prévio a ser proferido pelo Colegiado de Curso, contendo análise sobre o atendimento por parte do aluno aos pré-requisitos acima estabelecidos, deferindo ou não, sobre a criação de comissão examinadora especial para avaliar o extraordinário aproveitamento do aluno nos estudos.

§ 4º O indeferimento por parte do Colegiado de Curso, encerra a tramitação do processo de concessão de extraordinário aproveitamento nos estudos. Mediante o deferimento do pleito, a Direção Acadêmica nomeará comissão avaliadora especial, composta por três docentes oriundos do Colegiado de Curso e NDE-Núcleo Docente Estruturante do curso correspondente, que avaliará o aluno e concluirá sobre o caso.

§ 5º O resultado do exame de avaliação de desempenho extraordinário será comunicado em Ata lavrada pela comissão examinadora especial, protocolada na Secretaria Geral.

§ 6º Obtendo aprovação para abreviação do curso, o aluno terá sua condição acadêmica ratificada pela Secretaria Geral, mediante expedição do Diploma e Histórico Acadêmico e encaminhamento para Registro, conforme legislação pertinente.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 89. A Faculdade IMES instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º Os procedimentos da Avaliação Institucional serão processados em estrita obediência às normas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

§ 2º A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Diretor Geral.

Seção II

Do Planejamento do Ensino

Art. 90. O planejamento do ensino é feito pela Direção Acadêmica, com a expedição do calendário acadêmico destinado a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram os propósitos, instrumentos e meios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas nos projetos dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O planejamento do ensino se funda no PDI-Plano de Desenvolvimento Institucional e nos PPC-Projeto Pedagógico do Curso de cada curso de graduação implantado na IES.

Seção III

Da Orientação Geral

Art. 91. A orientação geral do ensino realiza-se pela Direção Acadêmica.

Art. 92. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

Parágrafo único. A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 93. A orientação dos alunos faz-se:

I - nos planos pedagógico e de desenvolvimento curricular, pelos professores e pelos Colegiados de Curso respectivos;

II - por processos de informação e atendimento direto para orientação, pela Coordenação de Curso; e

III - no plano administrativo-operacional, pela Secretaria Geral.

Seção IV

Da Coordenação Didática

Art. 94. A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Coordenador de Curso, seguindo as diretrizes e orientações gerais vigentes na IES.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso está subordinado diretamente à Direção Acadêmica, e por decorrência, subordina-se à Direção Geral.

CAPÍTULO II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 95. O rendimento escolar do aluno é verificado por componente curricular/período, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º O aproveitamento será aferido por meio de verificações parciais das atividades curriculares desenvolvidas durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada disciplina, em notas de 0 (zero) e 10,0 (dez) pontos.

§ 2º São possibilidades de medição do aproveitamento das atividades curriculares desenvolvidas: as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, provas, trabalhos práticos, seminários, estágios, entendidas como atividades que possam mensurar o engajamento do aluno, previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

§ 3º Observado o disposto nos planos de ensino do componente curricular e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, a liberdade de formulação dos meios para a verificação do aproveitamento, com autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso respectivo.

§ 4º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 5º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 6º O professor que atribuiu a nota será o responsável pela revisão da mesma, podendo mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar, por escrito, sua decisão, encaminhando o resultado ao Coordenador do Curso.

§ 7º É atribuída nota (0) zero ao aluno que usar de meios ilícitos, nas avaliações, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, por ato de improbidade.

§ 8º O não cumprimento ou a não realização de qualquer avaliação implica a perda dos pontos a ela distribuídos.

§ 9º Ao aluno que, por motivo amparado por lei, devidamente comprovado, deixar de cumprir a avaliação prevista neste artigo, poderá ser concedida nova avaliação, realizada nos moldes da não realizada, mediante requerimento do aluno ao Coordenador de Curso, protocolado na Secretaria Geral no prazo de 3 (três) dias

decorridos da data marcada para a avaliação não realizada.

Art. 96. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 97. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, o aluno é considerado aprovado na disciplina:

I - independente de recuperação de aprendizagem, quando obtiver nota semestral de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis);

II - mediante recuperação de aprendizagem, quando tenha obtido nota semestral de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três). Nesse caso, o estudante será aprovado desde que obtenha nota igual ou maior que 6,0 (seis).

§ 1º A nota semestral menor que 3,0 (três) implica na reprovação direta do aluno na disciplina.

§ 2º Estará reprovado na disciplina o aluno que obtiver na recuperação de aprendizagem nota inferior a 6,0 (seis).

§ 3º Será considerado reprovado na disciplina, independente de nota semestral obtida, o aluno que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades, salvo os casos previstos em lei.

§ 4º O aluno reprovado na disciplina deverá cursá-la isoladamente, a título de Dependência, ao longo do curso e cumulativamente às demais disciplinas curriculares, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral ao Coordenador de Curso.

§ 5º O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do aluno consiste na média ponderada das notas obtidas nas diversas disciplinas cursadas,

em que o peso é o número da carga horária da disciplina, conforme exemplificação na sequência:

Exemplo:

Cálculo por Período:

1º Passo

Multiplicar a carga horária das disciplinas pela nota obtida em cada uma.

Exemplo: $(110 \times 7,0) + (66 \times 8,0) + (110 \times 8,5) + (110 \times 9,0) + (66 \times 6,0)$
 $= 770 + 528 + 935 + 990 + 396 = 3.619.$

2º Passo

Somar as horas da carga horária das disciplinas do período.

Exemplo: $(110 + 66 + 110 + 110 + 66) = 462$

3º Passo

Dividir o resultado do 1º Passo pelo resultado do 2º Passo.

Exemplo: $3.619 / 462 = 7,80$ (CRA)

Cálculo do CRA geral de todos os Períodos cursados:

Passo A

Repetir o processo do 1º Passo em todos os períodos cursados.

Passo B

Repetir o processo do 2º Passo em todos os períodos cursados.

Passo C

Dividir o resultado do Passo A pelo resultado do Passo B.

Exemplo: $6.630 / 780 = 8,50$ (CRA)

§ 6º A título de sugestão aos PPC a serem elaborados no âmbito dos respectivos Cursos de Graduação EAD, a sistemática de avaliação da aprendizagem fica assim proposta:

Serão distribuídos na avaliação de cada disciplina um total de 10 (dez) pontos, atribuídos por meio de provas e nota de engajamento nas atividades virtuais no AVA, a saber:

- I. 50% da nota atribuídos à prova final da disciplina, individual e realizada de forma presencial no AVA, conforme calendário acadêmico;
- II. 20% da nota atribuída ao conceito de engajamento do aluno resultados obtidos no Projeto Integrador, atividade presencial

desenvolvida no campo de atuação profissional, sob acompanhamento do Professor Tutor, incluídas as atividades extensionistas presenciais estabelecidas;

- III. 30% da nota atribuídos à prova da disciplina, individual e assíncrona, realizada no AVA conforme calendário acadêmico.

Descrevendo os objetos pedagógicos que compõem os mecanismos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, temos:

Prova Final da Disciplina (I): Prova individual ao final da carga horária atribuída a cada disciplina, realizada no AVA, contendo 30% (trinta por cento) de questões subjetivas e 70% (setenta por cento) de questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos, realizada conforme Calendário Acadêmico, com peso de 50% na avaliação final.

Engajamento do Aluno (II): Inovadora metodologia de avaliação da aprendizagem, corresponde à nota individual do aluno referente ao seu engajamento e desempenho no Projeto Integrador, atividade presencial desenvolvida no campo de atuação profissional, sob acompanhamento do Professor Tutor, incluídas as atividades extensionistas presenciais estabelecidas, coordenadas e supervisionadas pelo Professor Tutor responsável, com peso de 20% na avaliação final.

Prova da Disciplina, Assíncrona (III): Prova individual aplicada de forma assíncrona, conforme Calendário Acadêmico, contendo 30% (trinta por cento) de questões subjetivas e 70% (setenta por cento) de questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos, com peso de 30% na avaliação final.

Nota Semestral: Obtida pela soma dos percentuais obtidos nas avaliações I, II e III, acima explicitadas. Com o resultado sendo igual ou maior que 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 06 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina. Para nota inferior a 06 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três) o aluno deverá realizar a Recuperação de Aprendizagem na respectiva disciplina.

Recuperação de Aprendizagem: Prevista no item 3.11.8 deste PPC, a

recuperação de aprendizagem oportuniza a alunos com desempenho insuficiente, por meio de ações específicas da Coordenação de Curso e Professor Tutor, o alcance dos níveis satisfatórios de rendimento na disciplina. Uma vez exercida a recuperação de aprendizagem, caso a nota semestral não se verifique igual ou superior a 6,0 (seis), implicará na reprovação do aluno na disciplina.

Fórum: Proposição da discussão de temas lançados pelo Professor Tutor no AVA-Ambiente Virtual de Aprendizagem; oportunidades para os alunos discutirem sobre o tema proposto, à luz da teoria apresentada no material didático da disciplina, sob a coordenação e ponderação do Professor Tutor. A efetiva participação em fóruns será objeto de pontuação observada no quesito Engajamento do Aluno.

Exercícios: Propostos pelo Professor Conteudista e aplicados no AVA, ao longo da disciplina, proporcionando ao aluno a apreensão de conhecimentos e a discussão/esclarecimento sobre dúvidas em relação às situações-problema que foram propostas no exercício. A efetiva realização dos exercícios, ao longo da disciplina, será objeto de pontuação observada no quesito Engajamento do Aluno.

Outras Atividades Presenciais: Ademais, superando a realização dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, as atividades extensionistas presenciais incluídas na realização do Projeto Integrador, conforme Matriz Curricular do Curso e sob supervisão de Professor Tutor, serão planejadas atividades práticas envolvendo temas de interesse da região, refletindo o futuro ambiente profissional e a atuação frente ao mundo real do trabalho. A efetiva participação no Projeto Integrador será objeto de pontuação observada no quesito Engajamento do Aluno.

Frequência: São obrigatórios o cumprimento das atividades acadêmicas a distância e aquelas previstas para ocorrerem na modalidade presencial, desenvolvidas em lugares e/ou tempos diversos que utilizem de meios e tecnologias de informação e comunicação, nas quais ocorre a mediação nos processos de ensino e aprendizagem com auxílio didático-pedagógico do Professor Tutor.

Art. 98. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com disciplinas em dependência.

Art. 99. As dependências poderão ser oferecidas com carga horária concentrada, mediante calendário estabelecido pela Coordenação de Curso.

Art. 100. Os professores dispõem do prazo de cinco (5) dias para encaminhamento, à Secretaria Geral, dos resultados de avaliações.

Art. 101. Será oferecida a recuperação de aprendizagem, quando detectada pelo professor da disciplina a sua necessidade, mediante encaminhamento à Coordenação de Curso de programa de estudos para esse fim e mediante aprovação desse programa de estudos pela Direção Geral.

CAPÍTULO III

Dos Estágios Supervisionados

Art. 102. A prática profissional, sob a forma de estágio curricular supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

§ 1º O estágio curricular supervisionado obedece a regulamento próprio, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie, em situações reais, sem vínculo empregatício, nos termos de seu regulamento.

§ 2º Na finalidade por familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade, os Cursos de Graduação da Faculdade IMES admitem a realização de estágio curricular supervisionado não obrigatório.

Art. 103. O estágio curricular supervisionado é realizado sob a responsabilidade da Direção Acadêmica, à qual cabe programar previamente as

atividades a serem desenvolvidas, em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos alunos, como atividade regular de ensino, decidindo pela sua suficiência ou não.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula à menção de Suficiência ou Insuficiência, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, se considerado insuficiente até que obtenha menção de suficiência.

CAPÍTULO IV

Das Atividades de Extensão

Art. 104. A Faculdade IMES incentiva as atividades de extensão no objetivo de alicerçar as futuras ações de iniciação à pesquisa, tais como:

I - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

II - incentivo a execução de projetos específicos de extensão;

III - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e pesquisadores;

V - divulgação dos resultados dos projetos executados; e

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 105. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão da IES abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 106. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 107. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade IMES importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 108. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com vinculação estabelecida no amparo legal, estruturando-se segundo Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Das Categorias

Art. 109. O Corpo Docente da Faculdade IMES tem suas categorias e níveis

estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Seção II

Da Seleção

Art. 110. A contratação de professores é de competência exclusiva da Mantenedora, após a indicação pelo Diretor Geral.

Art. 111. A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria, disciplina ou componente curricular idêntico ou afim ao que vai lecionar, e pelo menos no mesmo nível de complexidade.

Art. 112. É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério quem não tenha possibilidade de atender as demandas da IES, segundo sua programação de atividades.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 113. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade IMES;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada

a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso ao Diretor Geral da Faculdade IMES;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social; e

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos no seu âmbito de atuação, submetendo-se funcionalmente à Coordenação de Curso, Direção Acadêmica, Direção de Administração e Finanças e Direção Geral.

Art. 114. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados, conforme disposto no §3º do Art. 47 da Lei 9.394/96 e no Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Art. 115. Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido o Colegiado de Curso, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a um (1) ano letivo.

Seção IV
Das Competências

Art. 116. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:

I - coordenar e controlar o ensino do componente curricular e assegurar a execução dos programas aprovados, sob as orientações da Coordenação de Curso;

II - elaborar semestralmente o plano de ensino do componente curricular e submetê-lo, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso respectivo;

III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;

IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;

VI - controlar a execução dos trabalhos escolares que aplicar aos alunos;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;

IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade IMES, de que participe;

X - propor ao Colegiado de Curso respectivo medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e

XII - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

Art. 117. O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso oferecido pela IES;

§ 2º São alunos especiais os matriculados em cursos sequenciais, os matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu*, em cursos outros de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 118. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

I - receber ensino qualificado no curso em que se

matriculou;

II - ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade IMES, na forma deste Regimento;

IV - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade IMES;

V - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

VI - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e colaboradores em geral;

VII - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade IMES; e

VIII - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito Institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 119. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso e no Conselho Superior.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho escolar e no aprimoramento da IES.

Art. 120. O Corpo Discente poderá organizar representação em forma de Grêmio Acadêmico, caso assim venham a deliberar, elaborando Estatuto Social próprio que deverá ser aprovado pela Instituição Mantenedora.

Art. 121. O exercício de função no Grêmio Acadêmico não desobrigará o estudante da frequência às atividades discentes ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 122. Estará vedada ao Grêmio Acadêmico, no âmbito da Faculdade IMES, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religiosa, de apologia ou discriminatória ou preconceituosa.

Art. 123. As reuniões de alunos ou do Grêmio Acadêmico não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 124. A ser futuramente planejada e no devido tempo implantada, a monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 125. A atividade de monitoria será determinada, no tempo oportuno, por normas próprias a serem editadas pela Direção Geral e aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 126. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, tanto a Instituição Mantenedora quanto a

Faculdade IMES procuram prestar aos alunos a assistência necessária e incentivo diferenciado à sua realização como pessoa, à formação profissional para o mundo do trabalho, à responsabilização pelo protagonismo social, ao voluntariado, oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a plena formação humana e profissional.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro - este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, exercidas pela Instituição Mantenedora.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral da Faculdade IMES, obedecendo a diretrizes emanadas da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 127. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 128. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade IMES propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 129. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo guardam referência e seguem a legislação vigente aplicada às relações de trabalho, pelas quais se regem os respectivos contratos, aplicadas ainda as disposições deste Regimento,

relativas a obrigações identificadas.

Parágrafo único. O Corpo Técnico-Administrativo possui Plano de Carreira próprio.

Art. 130. É direito de todo colaborador ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na IES.

Art. 131. É dever de todo colaborador o zelo pelas coisas e interesses da Faculdade IMES, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 132. É da competência do Diretor Geral da Faculdade IMES fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior.

Art. 133. São aplicáveis, na Faculdade IMES, as seguintes penas disciplinares:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - repreensão;

III - suspensão, até trinta (30) dias;

IV - dispensa;

V - desligamento; ou

VI - destituição.

Art. 134. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo e culpa;

IV - valor e utilidade dos bens atingidos; e

V - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa.

Art. 135. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à IES.

Art. 136. A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento ou de destituição, é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

Art. 137. Mediante representação do Presidente do Colegiado de Curso, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado de Curso, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado do registro de entrada da representação.

Art. 138. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade IMES.

Art. 139. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 140. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - dispensa.

Art. 141. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justo motivo, a juízo do Diretor Geral:

I - não observe prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

IV - professe conceitos ou atividades, induza comportamento,

assuma comportamento atitudinal, destoantes dos princípios éticos que norteiam as práticas profissionais no âmbito da Faculdade IMES.

Art. 142. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em face da gravidade, a juízo do Diretor Geral, em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 143. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar no âmbito da Faculdade IMES.

III - A juízo do Diretor Geral, por falta considerada grave e que fira os princípios éticos que norteiam as práticas profissionais no âmbito da Faculdade IMES.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 144. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Art. 145. A pena de advertência é aplicável:

I - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade IMES; e

II - por prejuízos materiais causados à Faculdade IMES.

Art. 146. A pena de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 147. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

I - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;

II - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

III - por desrespeito ao Diretor Geral da Faculdade IMES ou a qualquer autoridade da administração;

IV - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade IMES; e

V - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade IMES.

Art. 148. A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infração referida nos incisos V e VI do Artigo anterior;

II - por desrespeito e ofensa ao Diretor Geral da Faculdade IMES ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

III - por agressão física a aluno ou qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

IV - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 149. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 150. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre aos seus pares a escolha do seu substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 151. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - dispensa.

Art. 152. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral:

I - não cumpra prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos; e

IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 153. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência prevista no Artigo anterior e ainda:

I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e

III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade IMES.

Art. 154. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 155. Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, com audiência da Coordenação do Curso respectivo, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral da Faculdade IMES;

II - de decisões de Colegiado de Curso e da Coordenação de Curso, para o Diretor Geral;

III - de atos do Diretor Geral, para o Conselho Superior; e

IV - de decisões do Conselho Superior, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 156. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 157. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 158. Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 159. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 160. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 161. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do respectivo órgão.

Art. 162. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 163. Ao aluno que conclua, no âmbito da IES, curso de graduação ou de pós-graduação a Faculdade IMES confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 164. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior, sob a presidência do Diretor Geral.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º Ao aluno não aprovado integralmente nas disciplinas e demais

atividades formativas previstas na matriz curricular do curso, ou que esteja em débito quanto à regularidade de sua documentação escolar e pessoal, será vedada a participação na colação de grau. Nesse caso, retornará à condição de apto tão logo sanadas as pendências.

§ 3º A requerimento de interessados, encaminhado ao Diretor Geral, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, na presença do Secretário Geral e mais um membro do corpo técnico-administrativo, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 165. Colado o grau, a Faculdade IMES expede ao graduado, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral, o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo aluno Titulado.

Art. 166. A Faculdade IMES expede certificado, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral, devidamente assinado pelo Secretário Geral e pelo Diretor Geral, ao aluno que conclua curso de especialização, sequencial de complementação de estudos, aperfeiçoamento, extensão e cursos livres.

Art. 167. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, caso exigido, e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação federal aplicável; e

V - indicação do ato legal de credenciamento da IES.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 168. A Faculdade IMES pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade IMES que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades, professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade IMES, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 169. A Faculdade IMES se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio de sua Diretoria Geral.

Parágrafo único. A Faculdade IMES é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma

decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 170. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade IMES.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora:

- o orçamento anual da Faculdade;
- a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- as decisões dos Órgãos Colegiados que apórtem em aumento de despesa ou redução de receita;
- a admissão e dispensa de pessoal;
- a criação ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- alterações regimentais;
- qualquer ação que traga ônus financeiro à Faculdade.

Art. 171. Está assegurada a autonomia acadêmica, didática e orçamentária da IES em relação à Entidade Mantenedora.

Art. 172. Compete à Entidade Mantenedora designar, na forma deste Regimento, a Direção Geral, Vice-Direção Geral, Direção de Administração e Finanças e Vice-Direção de Administração e Finanças, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade IMES.

TÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 173. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da Faculdade IMES, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da IES, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 174. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e

da prestação de serviços pela Faculdade IMES, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.

Art. 175. A proposta orçamentária anual da Faculdade IMES é única e unificada, cabendo à Diretoria Geral a administração responsável dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora, mediante prestação anual de contas ou a qualquer momento que for solicitada pela Entidade Mantenedora.

Art. 176. O planejamento econômico-financeiro da Faculdade IMES é levado anualmente a aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

Art. 177. A demonstração de contas da Faculdade IMES é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora e levada a análise e pronunciamento conclusivo do Conselho Superior, no final de cada exercício civil.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade IMES devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 137 deste Regimento.

Art. 179. À Faculdade IMES é vedado promover ou autorizar manifestações que atentem contra a moral e bons costume, de caráter racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 180. O atraso no pagamento de mensalidades dos cursos contratados acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços educacionais, firmados com a Entidade Mantenedora ou com a Faculdade

IMES, elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 181. A Faculdade IMES reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 182. A Faculdade IMES pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Com fulcro no Art. 5 do Estatuto Social do IMES-Instituto Mineiro de Educação Superior, a fim de cumprir as suas finalidades, a Entidade Mantenedora poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com empresas, instituições, organizações ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, possibilitando à Faculdade IMES expansão de suas bases e profundidade nas ações pela educação.

Art. 183. A Faculdade IMES, por decisão do Diretor Geral e respaldada pelo Conselho Superior, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

§ 1º. Para efeito de ser considerado impedido do exercício de suas responsabilidades funcionais, gerando a substituição por outro membro da hierarquia administrativa conforme previsto neste Regimento, o ocupante do cargo de Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor de Administração e Finanças, Vice-Diretor de Administração e Finanças deverá estar afastado de suas funções por período superior a cento e oitenta dias; ainda assim, desde que haja motivação material que impeça o seu pronto retorno às funções.

§ 2º. Havendo vacância por falecimento do ocupante de cargo na Direção Geral, Vice-Direção Geral, Direção de Administração e Finanças, Vice-Direção de Administração e Finanças, caberá a Entidade Mantenedora a indicação do substituto.

§ 3º. Ao ocupante de cargo na Direção Geral, Vice-Direção Geral, Direção de Administração e Finanças, Vice-Direção de Administração e Finanças e Direção

Acadêmica, será exigido a título de qualificação mínima o Diploma de Graduação.

Art. 184. Para efeito de qualificação e operacionalização, a Faculdade IMES pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 185. A Faculdade IMES tem símbolos e insígnia próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 186. Os serviços de manutenção das dependências físicas, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, são diretamente vinculados à Mantenedora, realizando-se segundo as deliberações desta.

Art. 187. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor Geral, do Conselho Superior e ainda da Entidade Mantenedora, em sua área específica de atuação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por no mínimo dois terços (2/3) do Conselho Superior, pela Entidade Mantenedora e, finalmente, pelo órgão federal de educação competente.

Art. 188. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação abaixo consignada.

Alterações neste Regimento realizadas em reunião extraordinária do Conselho Superior, conforme Ata lavrada em 23-11-2020, Resolução ConSu nº 04, de 23-11-20.

Aprovado pela Entidade Mantenedora, IMES-Instituto Mineiro de Educação Superior, em 09 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO LUZ DE OLIVEIRA
CPF: 004.358.806-91
Presidente do Conselho de Administração